



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E MOACIR ANTONIO KLEIN E OUTRO.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal n.º 110/2015, da Ata n.º 003/2015 de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel, respectivo e proposta de pagamento da **EXPROPRIANTE** aos **EXPROPRIADOS**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabiano da Luz, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2039.675 SSP/SC, e inscrito CPF/MF sob n.º 899.316.299-91, doravante denominado **EXPROPRIANTE**, e Sr. **MOACIR ANTONIO KLEIN**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de Identidade n.º 2.162.556 e CPF/MF sob n.º 864.716.439-34 e sua esposa Sra. **CLARICE INÊS UTZIG KLEIN**, brasileira, casada, do comércio, portadora do CPF n.º 643.709.419-20 e Cédula de Identidade n.º 3.848.947, residentes e domiciliados na Av. Belém, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC, aqui denominados **EXPROPRIADOS**, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

Os **EXPROPRIADOS** são legítimos possuidores e proprietários do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho/SC sob o n. 15.172, identificado como Parte do Lote Urbano n. 06, Quadra 02, sem benfeitorias, situado neste município de Pinhalzinho/SC.

Parágrafo único

É objeto de expropriação a área de 170,94m² (cento e setenta vírgula noventa e quatro metros quadrados) devidamente discriminadas no Anexo I, do Decreto n. 110/2015.

Cláusula Segunda

A área objeto desta desapropriação amigável destina-se ao alargamento e melhoramento da Avenida Belém.

Cláusula Terceira

Os **EXPROPRIADOS** declaram que nas áreas acima mencionadas não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta

O preço certo e ajustado que a **EXPROPRIANTE** compromete-se a pagar pela área descrita na Cláusula Primeira, corresponde ao valor de R\$ 100,00 (Cem reais) no ato da assinatura do contrato.

Cláusula Quinta

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Cláusula Sexta



Os **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

Cláusula Sétima

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPIANTE**.

Cláusula Oitava

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Nona

Os Expropriados autorizam a Expropriante efetuar o pagamento através de depósito em conta bancária que é titular o Sr. Moacir Antonio Klein.

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 04 de Janeiro de 2016.

FABIANO DA LUZ
Prefeito

MOACIR ANTONIO KLEIN
Expropriado

CLARICE INÊS UTZIG KLEIN
Expropriada

Testemunhas:
